



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional Pará de Minas

Parecer Técnico IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 6/2022

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2022.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: LEVY SUPPIONI	CPF/CNPJ: 013.894.758-91	
Endereço: : FAZENDA DO SINO, S/N	Bairro: : ZONA RURAL	
Município: : BAMBUÍ	UF: MG	CEP: 38.900-000
Telefone: 37 3431-2649	E-mail: ambiental@impactoltda.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA MEDEIROS	Área Total (ha): 132,3354
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 17541	Município/UF: : MEDEIROS/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3141306-50A8.CE8A.8136.48C4.93CC.1507.82C9.84B1

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	954	ARVORES

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		80,4589

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1.HISTÓRICO

- Em 20/04/2021 foi gerado o processo SEI nº 2100.01.0024152/2021-39 em nome de LEVY SUPPIONI;
- Na data de 22/04/2021 o processo SEI nº 2100.01.0024152/2021-39 foi formalizado com a finalidade de autorização simplificada para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas no imóvel **FAZENDA MEDEIROS, município de Medeiros/MG**;
- Em 14/05/2021 foram solicitadas informações complementares ao processo. Estas foram atendidas em 09/07/2021;
- O parecer técnico foi emitido em 22/02/2022.

2.OBJETIVO

Trata-se de processo de intervenção ambiental na modalidade de autorização para intervenção ambiental simplificada.

O objetivo do processo é o corte de 954 árvores isoladas em uma área de 80,4589 ha com uso proposta para implantação de "**agricultura**".

Ressalta-se que *"trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo."*

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim Não

Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim Não

Se sim, qual o valor: 23,85 indivíduos por hectare

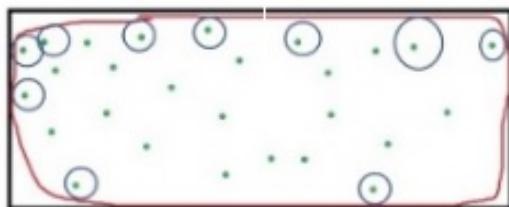
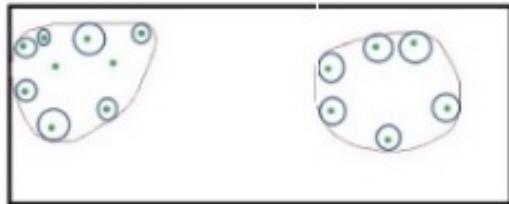
* Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.

Como informado anteriormente e previsto no §3º do artigo 3º do Decreto 47.749/19, esta intervenção ambiental é analisada conforme procedimento simplificado, sendo dispensada a realização de vistoria técnica e são de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas.

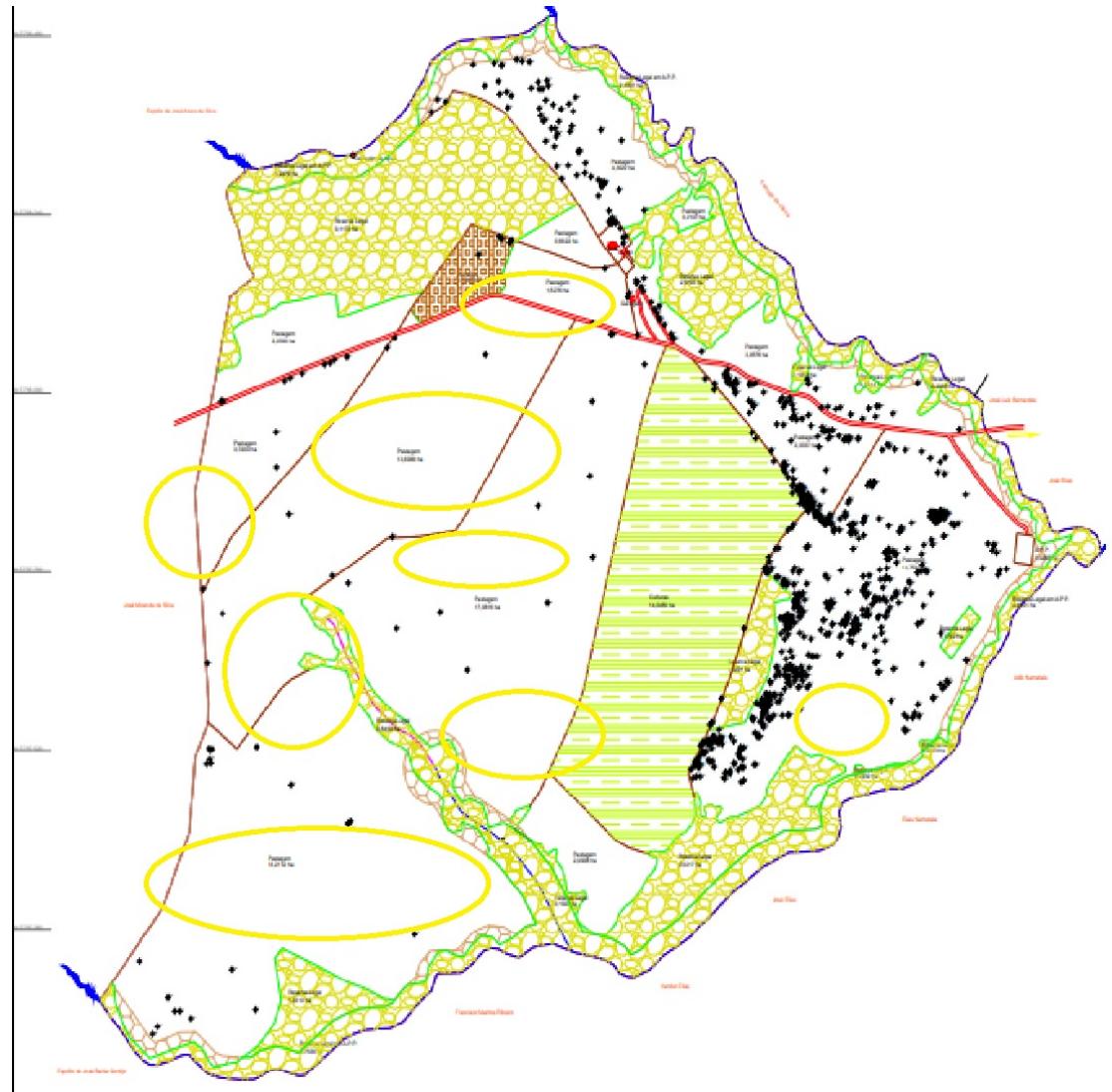
Conforme Requerimento para Intervenção Ambiental (documento SEI nº 32097928) e planta topográfica (documento SEI nº 32097926) anexos ao processo, verificou-se que foi requerido para intervenção ambiental o corte de 954 árvores isoladas em uma área de 80,4589 ha.

Durante a análise de imagens de satélite do imóvel frente à planta topográfica, constatou-se que a delimitação da área do empreendimento não observou a orientação do órgão ambiental sobre a definição da área de intervenção ambiental – *"Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção. A área de intervenção será aquela efetivamente ocupada pelas árvores solicitadas para corte, considerando sua área basal e projeção de copa [...]"*. Verifica-se que ocorrem vários pontos de espaços vazios entre os "agrupamentos" de árvores isoladas. Excluindo estes vazios entre os agrupamentos, observa-se que os

954 indivíduos arbóreos ocorrem em uma área total de aproximadamente 40,00 ha, criando uma relação de aproximadamente 23,85 indivíduos por hectare.



Exemplo de determinação de área de intervenção efetivamente ocupada pelas árvores solicitadas para corte, considerando sua área basal e projeção de copa Polígono – imagem disponível no site do IEF (<http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3306-nova-categoria/2955-autorizacao-simplificada-para-corte-ou-aproveitamento-de-arvores-isoladas-nativas-vivas>).



Planta topográfica do processo (documento SEI nº 32097926) com destaque em amarelo em alguns dos pontos vazios presentes na área de intervenção ambiental.

Diante do exposto, sugere-se o INDEFERIMENTO desta solicitação de autorização simplificada para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas no imóvel “FAZENDA MEDEIROS”, Medeiros/MG, em nome de Levy Supponi.

Observação: Durante a análise do processo e de imagens de satélite do imóvel foi constatado que na propriedade, nas coordenadas UTM de referência **370682.00 m E e 7787404.00 m S**, fuso 23 K, ocorreu conversão de uso do solo, com supressão de vegetação nativa, entre os anos de 2016 e 2019. Diante disso, foi solicitado ao empreendedor a apresentação da cópia do(s) documento(s) autorizativo(s) que licenciou ou possibilitou a supressão da vegetação nativa.

Em resposta à esta solicitação o empreendedor apresentou uma Decisão Judicial (documento SEI nº 32097919) e um ofício (documento SEI nº 32097917) informando que "*a autuação realizada no imóvel foi devidamente regularizada judicialmente, em uma Ação Civil Pública entre o Sr. Joaquim Veríssimo Gomes e o Ministério Públ*ico de Minas Gerais".

Em consulta ao sistema CAP constatou-se que o senhor **Joaquim Veríssimo Gomes** foi autuado em 2014 por supressão de vegetação nativa em 22,92 ha na Fazenda Medeiros, sendo lavrado o **Auto de Infração nº 35934/2014**.

Destaca-se que, a Decisão Judicial apresentada pelo empreendedor (documento SEI nº 32097919) não regulariza perante o órgão ambiental a supressão de vegetação nativa constatada durante a análise deste processo.

Neste sentido, o empreendedor deverá realizar em 90 (noventa dias) a formalização de um processo de DAIA corretivo para regularizar a intervenção ambiental. Ou, em alternativa, deverá apresentar um **Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF)** objetivando a recomposição do local. O PTRF deverá conter cronograma de

execução, com apresentação de relatórios técnico-fotográficos semestralmente, e vir acompanhado pela **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** devidamente quitada e assinada por profissional legalmente habilitado e representante do empreendimento.

Taxa de Expediente:

- DAE de Taxa de Expediente (documento SEI nº 28356169) no valor de R\$ 891,34; comprovante de pagamento (documento SEI nº 28356169), pago em 09/04/2021. Destaca-se que o valor correto para o DAE de Taxa de Expediente é de R\$ 808,52 para 80,4589 ha de área de intervenção ambiental.

Observação: A diferença entre o valor correto para o DAE e o valor pago pelo empreendedor se deve que, na formalização do processo foi requerida intervenção para uma área de 101,6320 ha. Contudo, nos documentos apresentados pelo empreendedor em 09/07/2021, a área requerida para intervenção ambiental foi corrigida para 80,4589 ha;

Taxa florestal:

- DAE de Taxa Florestal (documento SEI nº 28356171) no valor de R\$ 1.041,99 para 188,7112 m³ de lenha de floresta nativa; comprovante de pagamento (documento SEI nº 28356171), pago em 09/04/2021. Destaca-se que o valor correto para o DAE de Taxa Florestal para 186,5494 m³ de lenha de floresta nativa é de R\$ 1.030,05.

Observação: A diferença entre o valor correto para o DAE e o valor pago pelo empreendedor se deve que, na formalização do processo foi declarado um volume de 188,7112 m³ de lenha de floresta nativa. Contudo, nos documentos apresentados pelo empreendedor em 09/07/2021, foi declarado um volume de 186,5494 m³ de lenha de floresta nativa;

- DAE de Taxa Florestal (documento SEI nº 28356170) no valor de R\$ 1.106,29 para 30,00 m³ de madeira de floresta nativa; comprovante de pagamento (documento SEI nº 28356170), pago em 09/04/2021;

4.CONCLUSÃO

“Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas em uma área de **80,4589 ha**, localizada na propriedade **FAZENDA MEDEIROS**”, município de Medeiros/MG.

Destaca-se que o empreendedor deverá realizar em 90 (noventa dias): a formalização de um processo de DAIA corretivo para regularizar o desmate irregular constatado no imóvel; ou, em alternativa, apresentar um **Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF)**.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Vinicius Nascimento Conrado

MASP: 1.132.723-6

Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Nascimento Conrado, Servidor Público**, em 23/02/2022, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42664962** e o código CRC **F4412FA1**.

Referência: Processo nº 2100.01.0024152/2021-39

SEI nº 42664962